

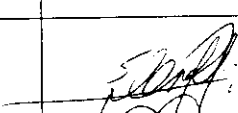
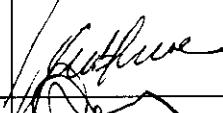



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin		
Membro	João Carlos Cerbi		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição Justiça e Redação

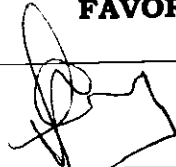
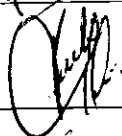
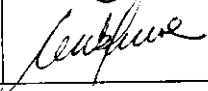


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

João Carlos Cerbi
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e
Contabilidade



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

ASSUNTO: *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.”*

INICIATIVA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027. A proposição estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispõe sobre alterações na legislação tributária e fixa diretrizes de política fiscal, em estrita observância ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) no Regimento Interno desta Casa (art. 272, § 2º e 4º) e no art. 2º das Disposições Transitórias da LOM.

O projeto é acompanhado pelo Anexo de Metas Fiscais e pelo Anexo de Riscos Fiscais, conforme exigência legal.

No mais, foi atendido integralmente o art. 273 do R.I., ou seja, comunicado ao Plenário no Expediente da próxima Sessão Ordinária e determinado a imediata publicação e expedição de cópias aos senhores Vereadores e a proposta ficou na Secretaria Administrativa à disposição dos senhores Vereadores e de populares interessados.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Feita a publicação e a distribuição de cópias, a Presidência desta Casa atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, convocou Audiência Pública (p/apreciação), onde representantes do Chefe do Executivo prestou esclarecimentos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos Vereadores e ao público presente.

Ressalto que as audiências públicas são imposição de norma legal, e a ela foi a mais ampla publicidade da data de sua realização, o que se vê dos documentos encartados no projeto.

II – VOTO DO RELATOR (CCJ): DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob o aspecto da competência e iniciativa, o projeto não apresenta vícios. A iniciativa para leis orçamentárias é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

No que tange à **técnica legislativa** e à **legalidade estrita**, a proposição atende aos requisitos do **Art. 4º da LRF**, dispondo adequadamente sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e normas de controle de custos

A estrutura do projeto contempla os mecanismos de ajuste necessários, como a previsão de limitação de empenho em caso de frustração de receita, em harmonia com o **Art. 9º da LRF**

Portanto, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer é favorável.

III – VOTO DO RELATOR (COFC): DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A análise técnica dos anexos fiscais demonstra a viabilidade financeira da proposta para o exercício de 2027:

1. **Equilíbrio Fiscal:** A receita total estimada em R\$ 571.224.700,16 é superior à despesa total de R\$ 552.830.800,16, indicando a manutenção de superávit orçamentário.
2. **Metas de Resultado:** O Resultado Primário projetado de R\$ 59.473.654,00 demonstra o compromisso com a sustentabilidade da trajetória da dívida pública.
3. **Endividamento:** A Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresenta valor negativo (R\$ - 12.745.383,61), o que evidencia uma sólida posição de liquidez do ente federativo.
4. **Despesas com Pessoal:** O projeto prevê mecanismos de controle para o limite prudencial, conforme o **Art. 22 da LRF**, vedando a realização de horas extras em situações de excesso de gastos, salvo exceções legais
5. **Reserva de Contingência:** Observa-se uma inconsistência material entre o Art. 15 do texto (que limita a reserva a 1% da RCL) e os quadros demonstrativos (que mencionam 1,5% a 2,0%). Recomenda-se a apresentação de **emenda corretiva** para uniformizar o percentual, garantindo a segurança jurídica na execução orçamentária.

Diante da consistência dos números apresentados e da observância aos limites de endividamento e gastos com pessoal, o parecer é **favorável**, com a ressalva da necessidade de ajuste na redação da Reserva de Contingência.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião conjunta, manifestam-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, recomendando o acolhimento de emenda saneadora quanto ao percentual da Reserva de Contingência, que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade apresenta nesta oportunidade, apenas

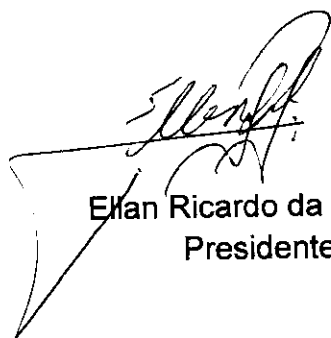


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

para corrigir o percentual dado a inconsistência material entre o Art. 15 do texto (que limita a reserva a 1% da RCL) e os quadros demonstrativos (que mencionam 1,5% a 2,0%).

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em de maio de
2026.

Pela Comissão de C.J.R.



Elfan Ricardo da Paixão
Presidente

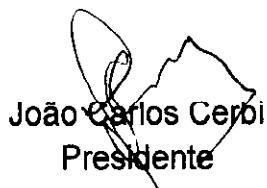


Andrea Navarro Mondin
Vice-Presidente

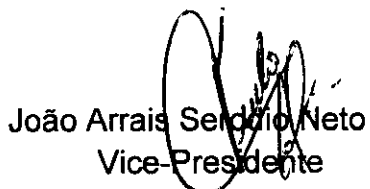


João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.



João Carlos Cerbi
Presidente



João Arrais Serdorio Neto
Vice-Presidente



Andrea Navarro Mondin
Secretária